

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Psicologia

Artigo 1.º Designação

O Iscte confere o grau de doutor em Psicologia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Psicologia", a seguir simplesmente referido como doutoramento.

Artigo 2.º Regulamento

O regulamento do doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º Área científica

A área científica predominante do doutoramento é Psicologia.

Artigo 4.º Duração

O doutoramento tem a duração de quatro anos letivos.

Artigo 5.º Objetivos do doutoramento

O doutoramento em Psicologia tem por objetivos que o/a estudante seja capaz de:

- a) Dominar o seu campo de estudos e os métodos que lhe são próprios;
- b) Planear e implementar plano de investigação que sejam um contributo original para o desenvolvimento do conhecimento científico em Psicologia;
- c) Analisar de forma sintética e crítica a investigação do seu campo de estudos, sendo capaz de sugerir formas de superar algumas das limitações que identificar;
- d) Saber comunicar a sua contribuição à sociedade e aos seus pares, publicando-a em revistas científicas da especialidade.

Artigo 6.º Fundamentação do curso de doutoramento

1 — O doutoramento comprehende uma componente curricular destinada a assegurar a formação científica avançada necessária ao desenvolvimento de investigação autónoma e original, designada de curso de doutoramento.

2 — O curso de doutoramento tem como propósito:

- a) Consolidar conhecimentos aprofundados na área científica do doutoramento;
- b) Desenvolver competências teóricas, metodológicas e técnicas adequadas à prática de investigação original e relevante para a comunidade científica;
- c) Assegurar a aquisição de competências académicas e científicas relevantes para o trabalho científico em Psicologia, designadamente em ética na investigação,

elaboração e gestão de projetos de investigação ou de intervenção, escrita e comunicação científica, organização de eventos científicos, competências digitais, ciência aberta, e competências pedagógicas para a preparação de materiais e o ensino da psicologia;

d) Promover a integração dos/as estudantes nas atividades das unidades de investigação.

Artigo 7.º **Formação supletiva**

1 — No âmbito do doutoramento em Psicologia, poderá ser indicada formação supletiva a estudantes cuja formação académica de base não assegure competências fundamentais nas áreas de Psicologia, metodologia de investigação e análise de dados, de acordo com as condições fixadas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

2 — A formação supletiva a que se refere o número anterior inclui unidades curriculares até ao limite máximo definido nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

3 — As unidades curriculares devem constar da ata de divulgação de resultados que decorre da avaliação das candidaturas ao ciclo de estudos.

Artigo 8.º **Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento são os constantes da página de internet da Direção Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º **Condições específicas de ingresso e critérios de seleção e seriação de candidato/as**

1 — Podem candidatar-se ao doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal em áreas científicas consideradas adequadas pela Comissão Científica do Doutoramento, nomeadamente:

i) Psicologia;

ii) Outras áreas consideradas afins.

b) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, desde que possuam um currículo escolar ou científico especialmente relevante que ateste capacidade para a realização do doutoramento;

c) Detentores/as de um percurso académico, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — São ainda requisitos de ingresso no doutoramento o domínio da língua inglesa e a disponibilidade para frequentar ensino presencial.

3 — Os/as candidatos/as são selecionados/as e seriados/as pela Comissão de Análise de Candidaturas de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados anualmente pela Comissão Científica do Doutoramento, com base nos princípios dispostos nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

4 — A seleção e seriação implicam uma entrevista a decorrer em língua inglesa que poderá ser dispensada mediante análise dos documentos da candidatura.

5 — Aos/Às candidatos/as que, no processo de avaliação da candidatura, sejam identificadas necessidades de formação nas áreas fundamentais do ciclo de estudos a admissão fica condicionada à frequência, quando aplicável, de unidades curriculares no âmbito da formação supletiva, nos termos previstos no artigo 7.º das presentes normas regulamentares.

Artigo 10.º Normas de candidatura

- 1 — Para além dos documentos indicados nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, os/as candidatos/as devem entregar, no ato de candidatura:
 - a) Proposta de um potencial tema de investigação, incluindo uma justificação fundamentada da sua relevância e originalidade, seguindo o modelo disponível na página da internet do ciclo de estudos;
 - b) Justificação do enquadramento do tema do doutoramento proposto no Centro de Investigação e de Intervenção Social do Iscte (CIS-Iscte).
- 2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda solicitar outros documentos para a avaliação mais detalhada da candidatura.
- 3 — Facultativamente, os/as candidatos/as podem incluir outros documentos que considerem relevantes para o processo, por exemplo, a identificação do(s)/a(s) potencial(ais) orientador(es)/a(s) do projeto de doutoramento a definir.

Artigo 11.º Inscrições

- 1 — A inscrição no segundo ano curricular requer:
 - a) A aprovação de 60 créditos ECTS do curso de doutoramento;
 - b) A aprovação nas unidades curriculares exigidas como formação supletiva, quando aplicável;
 - c) A aprovação do projeto de doutoramento.
- 2 — A inscrição nos anos curriculares subsequentes rege-se pelas condições previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

Artigo 12.º Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento regem-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo do Iscte.

Artigo 13.º Condições de dispensa do curso de doutoramento

- 1 — A dispensa de unidades curriculares que integram o curso de doutoramento, pode ser concedida, mediante pedido do/a estudante, quando este/a satisfaça as seguintes condições:
 - a) Frequência e aprovação em unidades curriculares a que correspondam os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;

b) Experiência profissional relevante que demonstre domínio das competências correspondentes aos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;

c) Experiência de investigação adequada ao ciclo de estudos, e que tenham autoria de publicações científicas que se enquadrem nos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento.

2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda dar indicação sobre o cumprimento de condições para dispensa do curso de doutoramento, devendo essa indicação ficar registada na ata de divulgação dos resultados das candidaturas.

3 — Existindo a indicação referida no ponto anterior, o/a estudante deve formalizar o pedido de dispensa no sistema de gestão académica.

4 — A dispensa do curso de doutoramento pode ser total ou parcial, não podendo ser dispensada a realização e aprovação do projeto de doutoramento.

5 — Os critérios de dispensa regem-se pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do Iscte.

Artigo 14.º Orientação

Os princípios gerais sobre a orientação regem-se pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, e pelos seguintes critérios adicionais:

a) Pelo menos um/a orientador/a deve ser professor/a ou investigador/a doutorado/a do Iscte cuja área científica principal seja a Psicologia;

b) Sempre que a equipa de orientação seja constituída por três orientador(es)/a(s), pelo menos, um do(s)/da(s) orientador(es)/a(s) deve ser professor/a ou investigador/a doutorado/a externo/a ao Iscte, nacional ou internacional.

Artigo 15.º Enquadramento dos trabalhos de investigação

1 — O doutoramento é gerido e enquadrado científicamente pelo Centro de Investigação e de Intervenção Social do Iscte (CIS-Iscte), podendo os trabalhos de investigação ser realizados na referida unidade, noutra unidade de investigação do Iscte ou em instituições de I&D nacionais ou estrangeiras.

2 — Os trabalhos de investigação são apoiados pela frequência dos Seminários de Projeto, assim como de outras atividades promovidas pelo ciclo de estudos e pelas unidades de investigação.

Artigo 16.º Relatório de progresso anual

1 — O relatório de progresso anual reporta o conjunto de atividades científicas e académicas desenvolvidas pelo/a estudante nesse ano, de acordo com formulário próprio.

2 — Um/a dos/as orientadores/as e um/a professor/a ou investigador/a doutorada externo à equipa de orientação elaboram um parecer escrito sobre o progresso da tese de doutoramento baseado no relatório de progresso anual.

3 — O/A diretor/a de doutoramento valida o parecer e emite o resultado expresso numa qualificação de «Aprovado» ou «Não Aprovado».

Artigo 17.º **Tese**

1 — A tese deve ser apresentada de acordo com as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, numa das seguintes modalidades:

- a) Formato monográfico;
- b) Formato de compilação de artigos.

2 — Para a submissão da tese, o/a estudante deve, ainda, atender às seguintes recomendações:

a) Ter pelo menos um artigo publicado ou aceite para publicação numa revista indexada no Web of Science-Journal Citation Report (WoS-JCR), ou no Scimago Journal & Country Rank (SJR), como primeiro/a autor/a, aplicável para o formato monográfico.

b) Ter apresentado o seu trabalho em congressos científicos internacionais.

Artigo 18.º **Hierarquia de normas**

Em caso de conflito entre as presentes Normas Regulamentares Específicas e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, prevalecem estas últimas.

Artigo 19.º **Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 - As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e aplicam-se:

- a) Aos/Às estudantes que ingressam num ciclo de estudos de doutoramento a partir do ano letivo de 2026/2027, inclusive;
- b) Aos/Às estudantes que, no início do ano letivo de 2026/2027, ainda não tenham obtido aprovação no projeto de doutoramento.

2 - Aos/Às demais estudantes, que não tenham interrompido a sua inscrição, aplicam-se as normas em vigor à data do seu ingresso, sem prejuízo da possibilidade de, mediante requerimento, poderem optar pela aplicação das presentes normas.